

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
PROTÓCOLO Nº 420.216/2004	FUNDAÇÃO ESTADUAL FLNº
DIVISÃO: DIMET	MEIO AMBIENTE
MAT: _____	VISTO: <i>Anuska</i>

Parecer Técnico DIMET 681/2004  
Processo COPAM : 1437/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>CERÂMICA ORIENTE LTDA.</b>	Classe: II A
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha	
Atividade: Fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido	
Endereço: Rua Ponte Nova, 55 - Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: São João do Oriente/MG	
Consultoria Ambiental: Charles Sidney Fialho - CREA-MG 48587/D	
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>	Validade: _____

**RESUMO:**

A CERÂMICA ORIENTE LTDA., requereu em 21/08/2002 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 09/12/2002 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 25/11/2003 por meio do OF. DIMET /Nº 1007/2003, foram solicitadas diversas informações complementares. O referido ofício foi recebido pela empresa em 02/12/2003, conforme A7 anexo ao processo.

A empresa apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documentos sob protocolo FEAM nº 038448/2004; o prazo para a apresentação da documentação solicitada venceu em 31/03/2004. Em 31/07/2003, foi protocolado documento nº 049661/2003, referente aos estudos para a incorporação de resíduos em seu processo produtivo.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, são basicamente a cópia da documentação apresentada anteriormente e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

O monitoramento atmosférico apresentado não atendeu aos padrões da Legislação Ambiental (150 mg/Nm<sup>3</sup> - Fontes não listadas). O monitoramento de ruído ambiental também apresentou um ponto fora dos padrões da Legislação. Em ambos os casos, não foi apresentada nenhuma justificativa para o não atendimento aos padrões, nem tampouco foi proposta nenhuma melhoria no processo produtivo para a adequação da empresa aos padrões da Legislação.

Foi apresentado o protocolo do pedido de outorga para uso de águas junto ao IGAM. A anuência para intervenção em área de preservação permanente não foi apresentada, em sua substituição foram apresentados um laudo de vistoria para intervenção em área de preservação permanente, uma guia de recolhimento referente à vistoria para intervenção em A.P.P. um termo de compromisso de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias e um relatório com recomendações técnicas para execução das medidas mitigadoras e compensatórias.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA ORIENTE LTDA. localizada à Rua Ponte Nova, 55 - Centro, no Município de São João do Oriente.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos - DIMET		Diretoria de Atividades Industriais - DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda	Gerente: José Otávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Prestadora de Serviço FRA		
Assinatura: <i>Anuska de Almeida Arruda</i>	Assinatura: <i>José Otávio Benjamin</i>	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i>
Data: 23/09/04	Data: 20/09/04	Data: 05/10/04



team

## 1 - INTRODUÇÃO

A CERÂMICA ORIENTE LTDA. localizada à Rua Ponte Nova, 55 - Centro, no Município de São João do Oriente, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 21/08/2002 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 09/12/2002 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 25/11/2003 por meio do OF. DIMET /Nº 1007/2003, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- Outorga de águas emitida pelo IGAM, ou no caso da empresa não possuir este documento, protocolo para sua obtenção;
- Anuência do IEF para intervenção em área de preservação permanente uma vez que a empresa está instalada às margens do Córrego do Parado;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA - GER001: item 2, letras a,b,c,d,e,f,g,h,i,j; item 4.1; item 4.4; item 4.5; item 5 letra c.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA - GER001: item 1; item 2, sub-itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5; item 3; item 4; item 5; item 6; item 8; item 9.
- Para a incorporação de resíduos na argila para a confecção de tijolos a empresa deverá apresentar: a identificação da empresa geradora do referido resíduo e os itens 2, letras d, e, h, i, j contemplando a utilização do resíduo. Ao longo da análise da possibilidade de incorporação de resíduos serão solicitadas as informações listadas no documento em anexo.

O referido ofício foi recebido pela empresa em 02/12/2003, conforme AR apenso ao processo.

A empresa apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documentos sob protocolo FEAM nº 038448/2004; o prazo para a apresentação da documentação solicitada venceu em 31/03/2004. Em 31/07/2003, foi protocolado documento nº 049861/2003, referente aos estudos para a incorporação de resíduos em seu processo produtivo.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, são basicamente a cópia da documentação apresentada anteriormente e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

O monitoramento atmosférico apresentado não atendeu aos padrões da Legislação Ambiental (150 mg/Nm<sup>3</sup> - Fontes não listadas). O monitoramento de ruído ambiental também apresentou um ponto fora dos padrões de Legislação. Em ambos os casos, não foi apresentada nenhuma justificativa para o não atendimento aos padrões, nem tampouco foi proposta nenhuma melhoria no processo produtivo para a adequação da empresa aos padrões da Legislação.

Foi apresentado o protocolo do pedido de outorga para uso de águas junto ao IGAM. A anuência para intervenção em área de preservação permanente não foi apresentada, em sua substituição foram apresentados um laudo de vistoria para intervenção em área de preservação permanente, um guia de recolhimento referente à vistoria para intervenção em A.P.P. um termo de compromisso de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias e um relatório com recomendações técnicas para execução das medidas mitigadoras e compensatórias.

## 2 - CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA ORIENTE LTDA. localizada à Rua Ponte Nova, 55 - Centro, no Município de São João do Oriente.

Assinatura do Autor *AB*

Parecer Técnico DIMET 051/2004  
Processo COPAM 1437/2002/001/2002